



2) Processo n.º 71010.000989/2003-31 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ABELARDO LUZ - ABELARDO LUZ/SC - CNPJ: 83.828.855/0001-32.

3) Processo n.º 71010.000295/2003-02 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA CHAPADA DOS GUIMARAES - CHAPADA DOS GUIMARAES/MT - CNPJ: 00.791.095/0001-09.

4) Processo n.º 44006.001158/2003-73 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE IMBITUVA - IMBITUVA/PR - CNPJ: 79.322.293/0001-83.

5) Processo n.º 44006.000466/2003-81 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO BORJA - SÃO BORJA/RS - CNPJ: 90.791.922/0001-57.

6) Processo n.º 44006.001014/2003-17 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP - CNPJ: 51.792.810/0001-69.

7) Processo n.º 44006.002398/2002-12 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI DE IBAITI - IBAITI/PR - CNPJ: 77.731.420/0001-72.

8) Processo n.º 44006.000935/2003-62 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI DRA. MARTHA SILVA GOMES - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR - CNPJ: 75.670.521/0001-55.

9) Processo n.º 71010.000282/2003-25 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE NOVA PRATA - NOVA PRATA/RS - CNPJ: 88.991.260/0001-17.

10) Processo n.º 71010.002543/2003-41 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - ABO - RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ: 34.052.217/0001-67.

11) Processo n.º 71010.000690/2003-87 - ASSOCIAÇÃO CIVIL E RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA - OURO BRANCO/MG - CNPJ: 23.969.298/0001-48.

12) Processo n.º 44006.000326/2003-11 - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA RENAL - CURITIBA/PR - CNPJ: 68.672.054/0001-37.

13) Processo n.º 71010.001440/2003-64 - ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA - API CONVIVER - ITAJUBÁ/MG - CNPJ: 17.860.966/0001-00.

14) Processo n.º 44006.000823/2003-10 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VALINHOS - VALINHOS/SP - CNPJ: 44.635.290/0001-15.

15) Processo n.º 71010.000755/2003-94 - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MAURITI - MAURITI/CE - CNPJ: 07.651.839/0001-39.

16) Processo n.º 71010.000724/2005-03 - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE - AFPS - FARROUPILHA/RS - CNPJ: 02.722.307/0001-21.

17) Processo n.º 44006.002364/2002-10 - ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE - AFPS - FARROUPILHA/RS - CNPJ: 02.722.307/0001-21.

18) Processo n.º 71010.006864/2008-20 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - PALMEIRA/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00.

19) Processo n.º 71010.006968/2008-34 - ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB - PALMEIRA/PR - CNPJ: 81.078.297/0001-00.

20) Processo n.º 71010.006850/2008-14 - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DO CORAÇÃO DE MARIA - AMELIA RODRIGUES/BA - CNPJ: 13.897.368/0001-46.

21) Processo n.º 44006.000117/2003-60 - CASA DA CRIANÇA CELENCINA CALDAS SARKIS - ITAPIRA/SP - CNPJ: 49.917.651/0001-30.

22) Processo n.º 44006.000860/2003-10 - CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE - BRASÍLIA/DF - CNPJ: 00.676.403/0001-55.

23) Processo n.º 71010.002348/2003-11 - CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE JOÃO PAULO II - TUPÁSSI/PR - CNPJ: 77.877.090/0001-28.

24) Processo n.º 71010.005508/2008-99 - CENTRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL - FORTALEZA/CE - CNPJ: 11.088.770/0001-54.

25) Processo n.º 44006.000502/2003-15 - CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA - MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP - CNPJ: 53.303.996/0001-70.

26) Processo n.º 71010.001197/2003-84 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E OU VICIADOS EM DROGAS - PROJETO EL SHADDAY - ITABORA/RJ - CNPJ: 32.536.609/0001-76.

27) Processo n.º 71010.001492/2003-31 - CENTRO SOCIAL COMPOSTRINI - SALVADOR/BA - CNPJ: 13.505.839/0001-23.

28) Processo n.º 71010.001164/2003-34 - CENTRO SOCIAL LEME DO PRADO - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 43.845.585/0001-53.

29) Processo n.º 44006.001642/2003-01 - CENTRO SOCIAL PAULO VI - SANTA ROSA DE LIMA/SE - CNPJ: 13.109.913/0001-92.

30) Processo n.º 44006.000485/2003-16 - CLUBE DE MÃES DE SÃO ROQUE - SÃO ROQUE/SP - CNPJ: 45.944.196/0001-00.

31) Processo n.º 71010.002119/2003-05 - CRECHE CASA DO LEITE - UMUARAMA/PR - CNPJ: 79.267.332/0001-97.

32) Processo n.º 44006.001099/2003-33 - ENTIDADE ESPIRITUAL MARIA DE NAZARÉ - RIBEIRÃO PRETO/SP - CNPJ: 52.392.396/0001-63.

33) Processo n.º 71010.002887/2007-84 - FUNDAÇÃO CASA DA JUVENTUDE DANIEL COMBONI - SANTA RITA/PB - CNPJ: 08.608.572/0001-60.

34) Processo n.º 71010.002853/2006-17 - FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS - MANAUS/AM - CNPJ: 01.306.359/0001-54.

35) Processo n.º 44006.000308/2003-21 - FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS - MANAUS/AM - CNPJ: 01.306.359/0001-54.

36) Processo n.º 71010.001746/2003-11 - LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - FREDERICO WESTPHALLEN/RS - CNPJ: 88.656.921/0001-58.

37) Processo n.º 71010.000627/2003-41 - LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO - IPATINGA/MG - CNPJ: 17.110.826/0001-06.

38) Processo n.º 71010.007014/2008-49 - MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO - NOVO HAMBURGO/RS - CNPJ: 90.831.660/0001-07.

39) Processo n.º 71010.005222/2008-11 - OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - GUARATINGUETÁ/SP - CNPJ: 48.555.775/0001-50.

40) Processo n.º 71010.006229/2008-42 - ORFANATO EVANGÉLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS - FEIRA DE SANTANA/BA - CNPJ: 16.246.795/0001-52.

41) Processo n.º 71010.000887/2003-16 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRA - SASI - IBIRÁ/SP - CNPJ: 51.839.462/0001-38.

42) Processo n.º 44006.000255/2003-49 - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CATAGUASES - SOS - CATAGUASES/MG - CNPJ: 17.703.943/0001-83.

43) Processo n.º 71010.000287/2003-58 - SOCIEDADE AMIGOS DOS BAIRROS CASA GRANDE I E II - SABS - FRANCISCO MORATO/SP - CNPJ: 51.451.433/0001-02.

44) Processo n.º 44006.001136/2003-11 - SOCIEDADE BENEFICENTE SOUEN - SÃO PAULO/SP - CNPJ: 71.730.006/0001-62.

45) Processo n.º 44006.000248/2003-47 - SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM 3ª DE SÃO FRANCISCO - GOIANIA/GO - CNPJ: 01.642.537/0001-18.

46) Processo n.º 71010.002138/2003-23 - SOCIEDADE MIGUEL COUTO DOS AMIGOS DO ESTUDANTE - CAMPO GRANDE/MS - CNPJ: 03.269.149/0001-69.

47) Processo n.º 44006.001124/2003-89 - SOCIEDADE PRÓ-INFÂNCIA - SOPRI - SOBRAL/CE - CNPJ: 23.478.373/0001-78.

48) Processo n.º 71010.008048/2008-51 - SOCIEDADE QUIXADAENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - QUIXADÁ/CE - CNPJ: 07.718.372/0001-05.

49) Processo n.º 44006.001248/2003-64 - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA SÃO SEBASTIÃO - CRISTALINA/GO - CNPJ: 01.797.430/0001-49.

50) Processo n.º 44006.000246/2003-58 - UNIÃO ISRAELITA SHEL GUEMILUT HASSADIM - RIO DE JANEIRO/RJ - CNPJ: 27.001.734/0001-41.

51) Processo n.º 71010.000694/2003-65 - UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - USA - CACERES/MT - CNPJ: 03.757.572/0001-08.

52) Processo n.º 71010.007910/2008-16 - VISÃO MUNICIPAL - BELO HORIZONTE/MG - CNPJ: 18.732.628/0001-47.

53) Processo n.º 71010.007911/2008-52 - VISÃO MUNICIPAL - BELO HORIZONTE/MG - CNPJ: 18.732.628/0001-47.

### GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de rebate sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada de Agricultura Familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs, realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nos anos de 2003 e 2004, e a prorrogação do prazo para solicitar o aditamento destas cédulas.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído pelo art. 19, da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 15-B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, alterado pelo Art. 27 da MP nº 432, de 27 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O rebate autorizado pelo Art. 27 da MP nº 432/2008 será de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada de Agricultura Familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs, realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nos anos de 2003 e 2004, para sua liquidação integral até 2010.

§ 1º O rebate será concedido até a data do vencimento da parcela, não se admitindo rebate sobre a parcela inadimplente, ressalvado o disposto no Art. 4º.

§ 2º O rebate será concedido ao mutuário adimplente e será calculado sobre o valor da parcela anual ou sobre o saldo devedor, no caso de liquidação total da dívida.

Art. 2º O rebate será concedido somente para os agricultores familiares que formalizaram ou venham a formalizar, junto a CONAB, o aditamento da Cédula de Produto Rural - CPR, realizada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos da Resolução nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, do Grupo Gestor do PAA.

§ 1º Fica prorrogado até o dia 31 de março de 2009 o prazo estabelecido no art. 2º da resolução referida no caput.

§ 2º No caso da formalização do aditamento no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o mutuário deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31 de maio de 2009 nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, ou até o dia 20 de dezembro de 2009, nas regiões Norte e Nordeste.

Art. 3º Para efeito de cálculo do saldo devedor, será considerado o valor apurado na data de pagamento, acrescido dos encargos contratuais.

Art. 4º As parcelas das operações já aditadas nos termos da Resolução nº 23 do Grupo Gestor do PAA com vencimento em 31 de maio de 2008 ficam prorrogadas para 30 de dezembro de 2008.

Art. 5º A CONAB deverá encaminhar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos relatórios semestrais de acompanhamento dos aditamentos e pagamentos realizados até 2010.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 25, de 10 de outubro de 2007, do Grupo Gestor do PAA.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS  
Ministério do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM  
Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIO ISOPO PORTO  
Ministério da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento/CONAB

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
Ministério do Desenvolvimento Agrário

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS  
Ministério da Educação

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTARIA Nº 390, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro nº 01, de 04 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2007, seção 01, página 57, que aprova o Regulamento Geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Colete de Segurança de Alta Visibilidade, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a declaração do fornecedor para colete de segurança de alta visibilidade, a qual deverá ser feita consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.